

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 857/2024
DE 20 DE JUNHO DE 2024

Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso pelo poder público no Município de Japaratuba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, inclusive festas, inaugurações e outras festividades.

§1º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de até 65 (sessenta e cinco) decibéis.

§2º Para classificação de poluição sonora, prevista no §1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

§3º Para fins desta lei, considera-se público todo evento realizado em território do município, que seja custeado, total ou parcialmente, com a participação de verba pública.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo perímetro urbano e comunidades rurais, do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 20 de junho de 2024.


LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

Praça Padre Caio Tavares nº 86 – Centro – Japaratuba / SE.
CEP 49.960-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>